Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4181/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12575/2014
PROTOCOLO	: 1529079
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: TERMO ADITIVO N. 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 60/2014
EMPRESA CONTRATADA	: AAP SOLUÇÕES LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 43/2014
OBJETO	: ALTERAÇÃO NO VALOR INICIAL, BEM COMO A PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MAIS 12 (DOZE) MESES.
VALOR INICIAL	: R$ 114.750,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do Termo Aditivo n. 2 do Contrato Administrativo n. 60/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Ponta Porã/MS e a empresa AAP Soluções Ltda - ME, objetivando a prestação de serviços de assessoria técnica e de gestão de políticas públicas de saúde para atender a Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Regional, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal à época.

O objeto do aditivo é a alteração no valor inicial, bem como a prorrogação dos serviços por mais 12 (doze) meses, o valor acrescido será de R$ 114.750,00 (cento e quatorze mil, setecentos e cinquenta reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.ODJ n. 7762/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 43/2014, da formalização contratual e do Termo Aditivo n. 1.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA 7568/2017, entendendo pela legalidade e regularidade do Termo Aditivo n. 2.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 4613/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O Termo Aditivo n. 2 do Contrato Administrativo n. 60/2014 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 2 do Contrato Administrativo n. 60/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Ponta Porã/MS e a empresa AAP Soluções Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal à época, conforme dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento integral da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs